



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONEPE

Regulamenta o Processo Seletivo, para o ingresso no curso de Graduação em Música - Licenciatura, e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo utilizará as notas do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, para classificar os candidatos ao ingresso no curso de graduação em Música – Licenciatura da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO**, ao analisar o processo nº 13.939/2013-95;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação do **PROCESSO SELETIVO** para ingresso no curso de Graduação em **Música – Licenciatura**, conforme consta do anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 26/2013/CONEPE

ANEXO

NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO SELETIVO DO CURSO DE MÚSICA

Art. 1º O Processo Seletivo tem por objetivo selecionar os candidatos ao curso de graduação em Música – Licenciatura desta Instituição, mediante a avaliação do seu desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º As vagas a serem oferecidas serão estabelecidas mediante resolução específica.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Poderão se inscrever no Processo Seletivo, exclusivamente os candidatos inscritos no último Exame Nacional de Cursos do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere e que no ato da Matrícula Institucional tenha concluído o ensino Médio ou equivalente.

Art. 4º O Processo Seletivo será anunciado por Edital subscrito pelo titular da Coordenação de Concurso Vestibular (CCV), publicado no Diário Oficial da União até 15(quinze) dias antes do início das inscrições, devendo ser divulgado também em outro órgão da imprensa local.

Parágrafo Único: O Edital a que se refere este artigo, além de outras informações à orientação do candidato constará de:

- I. número de vagas para o curso de música;
- II. local, período e horário para as inscrições;
- III. valor da taxa de inscrição, e,
- IV. período letivo ao qual o concurso se refere.

Art. 5º A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente pela internet através de endereço eletrônico a ser definido em edital.

§1º Para efetuar inscrição o candidato necessita do seu número do Documento de Identidade, o número de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) e o número de sua inscrição no último ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere.

§2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá ter a Cédula de Identidade de Estrangeiro, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, que comprove sua condição de permanente no país, ou temporário, conforme o inciso IV do art. 13 da lei nº 6.815/80.

§3º As informações prestadas pelo candidato, no requerimento de inscrição, serão de sua inteira responsabilidade.

§4º O candidato poderá ser excluído do processo se, a qualquer época, mesmo depois da matrícula, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, que o candidato utilizou documentos ou informações falsas, ou outros meios ilícitos.

Art. 6º O candidato poderá ou não optar pelo sistema de cotas.

§1º Serão considerados os seguintes grupos de inscrição:

Grupo D - Todos os candidatos, qualquer que seja a procedência escolar, renda familiar ou grupo étnico racial;

Grupo E - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo F - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo G - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e não autodeclarados pretos, pardos e indígenas;

Grupo H - Candidatos da escola pública com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita e autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§2º O candidato com inscrição nos grupos E, F, G ou H, se não selecionado nesses grupos, continuará concorrendo no grupo D.

§3º O candidato que optar pela vaga de deficiente, caso não seja selecionado nessa condição, continuará concorrendo de acordo com os critérios acima mencionados.

DAS PROVAS

Art. 7º A Universidade Federal de Sergipe utilizará o resultado das provas do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere, que serão realizadas conforme local, data e horário estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: A elaboração e correção das provas referidas no *caput* deste artigo serão de responsabilidade exclusiva do Ministério da Educação.

Art. 8º Os candidatos serão submetidos também a um conjunto de provas de conhecimentos específicos:

- I. **Teórico-práticas** - que conterà 10 (dez) questões objetivas de múltipla escolha de percepção musical, na qual o candidato deverá identificar notas, melodias e acordes que serão executados no momento da prova e 20 (vinte) questões objetivas de múltipla escolha de teoria musical. As questões terão cinco alternativas de respostas (**A**, **B**, **C**, **D** e **E**) das quais somente uma estará correta.
- II. **Prática** - terá caráter meramente eliminatório e será constituída por uma prova de solfejo, na qual o candidato deverá solfejar (cantar) a melodia de uma partitura sorteada, demonstrando habilidade na leitura das notas musicais, ritmo e afinação; e uma Prova de Execução Musical na qual o candidato deverá tocar em qualquer instrumento e/ou cantar, uma obra musical de livre escolha para demonstrar a capacidade de se expressar musicalmente. O candidato deverá levar o seu próprio instrumento para a realização da Prova de Execução Musical. O resultado da Prova Prática será apenas apto ou não apto. Os resultados das Provas Teórico-práticas e Prática não serão considerados no cálculo do total geral de pontos padronizados para a classificação final.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º A classificação dos candidatos será feita, observando-se a ordem decrescente das médias dos candidatos obtidas a partir das notas das provas do ENEM, considerando-se a vaga de deficiente, se for o caso, e cada um dos grupos de inscrição como previsto no artigo 6º.

Parágrafo Único: Os casos de empate que venham a ocorrer na classificação final dos candidatos serão resolvidos dando-se prioridade, na ordem de classificação, ao candidato que obtiver maior nota na Prova de Redação. Persistindo o empate a prioridade será dada ao candidato que tiver maior nota da

Prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias. Ainda persistindo o empate, a prioridade será dada ao candidato mais idoso.

Art. 10. As vagas remanescentes serão disponibilizadas em novo Processo Seletivo para candidatos que participaram do último Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, do ano imediatamente anterior ao qual o concurso se refere observados o prazo e os termos fixados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD da Universidade Federal de Sergipe, por meio de Edital.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

Art. 11. Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que se incluir em quaisquer das seguintes situações:

- I. deixar de comparecer a qualquer uma das provas do ENEM ou das provas de conhecimentos específicos.
- II. obtiver nota igual a zero em qualquer uma das provas do ENEM.
- III. obtiver um nível de acertos menor que 30% nas questões da Prova Teórico-práticas.
- IV. for considerado não apto na Prova Prática.

Art. 12. Em qualquer fase do Processo Seletivo será excluído o candidato que comprovadamente usar de fraude, atentar contra a disciplina, adotar procedimentos que contrariem estas **Normas** ou as orientações que constam no **Edital** ou que venha a desacatar quem esteja investido de autoridade para dirigir, coordenar, orientar ou auxiliar na realização do Processo Seletivo.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 13. A Matrícula Institucional dos candidatos classificados no Processo Seletivo é obrigatória e será realizada pelo Departamento de Administração Acadêmica - DAA conforme Edital a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação da UFS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2013
